



16 - PAR
16-2580/1996

Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do proc.
n.º 705 de 1995
o funcionário

PARECER Nº 796 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 705/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, tem por objetivo determinar que a emissão de ruídos provenientes de obras públicas de construção civil, não emergenciais, situadas em qualquer zona de uso, será permitida apenas entre 7:00 e 22:00 horas, devendo obedecer à legislação específica pertinente. A propositura visa ainda estabelecer, como pena em caso de infração, as sanções disciplinares cabíveis quando a obra for executada por agente público, ou multa de 50 (cinquenta) UFMs quando a obra for realizada por contratada.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução, referentes ao exercício do poder de polícia, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias. Entretanto, visando adequar o projeto à Lei nº 11.960, de 29 de dezembro de 1995, que extinguiu a UFM, apresentamos o seguinte substitutivo ao projeto:

SUBSTITUTIVO Nº

AO FL Nº 705/95

Disciplina a emissão de ruídos provenientes de obras públicas de construção civil não emergenciais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A emissão de ruídos provenientes de obras públicas de construção civil, não emergenciais, situadas em qualquer zona de uso, serão permitidas somente nos dias úteis observado o



Câmara Municipal de São Paulo

horário entre 7:00 horas e 22:00 horas.

Parágrafo Único - Os níveis de ruídos emitidos pelas obras de que trata o "caput" deverão obedecer à legislação específica pertinente.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta lei implicará nas sanções disciplinares cabíveis sobre o agente público responsável pela obra ou em multa de 2.300 (duas mil e trezentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, quando a obra for realizada por contratada, acrescida de rescisão contratual no caso de reincidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/12/96

Presidente -

Relator -